



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

**PROJETO DE LEI Nº 18/98
DE 22 DE JUNHO DE 1998**

INSTITUI O PCM- PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

FINALIDADE

Artigo 2º)- O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Artigo 3º)- Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º)- No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

Artigo 5º)- O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º)- O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º)- Os proprietários lindeiros que receberem diretamente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep.: 17230-000

o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único)- Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º)- No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Artigo 9º)- O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10)- Os melhoramentos, a serem executados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11)- Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único)- Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIES

Artigo 12)- O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A., dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo Primeiro)- No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13)- A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

Parágrafo Único)- Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14)- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 15)- O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

§ 1º)- A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

§ 2º)- O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

RESPONSABILIDADES

Artigo 16)- É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 17)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

§ 1º)- A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º)- Fica NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 3º)- Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A e o BANEPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

§ 4º)- Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

Artigo 18)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

Artigo 19)- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ.

PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

Artigo 20)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as leis 1.180, de 25/04/1983, 1.341, de 29/12/1986, 1.363, de 07/10/1987 e 1.560, de 06/09/1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE JUNHO DE 1998

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA

S. S. _____

PRESIDENTE

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

AUTÓGRAFO Nº 18/98

PROJETO DE LEI Nº 18/98

Institui o PCM - Plano Comunitário
de Melhoramentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, Decreta:

Artigo 1º) - Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

Artigo 2º) - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Artigo 3º) - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º) - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

Artigo 5º) - O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios e reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º) - O custo de melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º) - Os proprietários lindeiros que rece-



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

-2-

berem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único) - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, nas características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º) - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bisetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Artigo 9º) - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10) - Os melhoramentos, a serem executados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11) - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único) - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para se aderirem ao PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIES

Artigo 12) - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, dentro das con

segue



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

-3-

dições estabelecidas.

Parágrafo Único) - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, - em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13) - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

Parágrafo Único) - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14) - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 15) - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

§ 1º) - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial/solicitado e aferido por parte de Técnicos da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO/S/A.

§ 2º) - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

RESPONSABILIDADES



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

-4-

Artigo 16) - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM = Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 17) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada com parecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junta a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

§ 1º) - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º) - Fica NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS- (Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços), a serem recebidas/pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 3º) - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio Firmado entre a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A e o Banespa - Bando do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1.984.

§ 4º) - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 18) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Fundo ora implantado.

DIVULGAÇÃO



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

-5-

Artigo 19) - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos

Agente Financeiro: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

Artigo 20) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente/ 1.180, de 25/04/1983, 1.341, de 29/12/1986, 1.363, de 07/10/1987 e 1.560 1.560, de 06/09/1.991.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 26 de junho de 1.998.

PAULO FERNANDO CORRÊA PINTO
Secretário

SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.904
DE 29 DE JUNHO DE 1998**

INSTITUI O PCM- PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

FINALIDADE

Artigo 2º)- O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Artigo 3º)- Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º)- No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

Artigo 5º)- O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º)- O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º)- Os proprietários lindeiros que receberem diretamente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único)- Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º)- No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Artigo 9º)- O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10)- Os melhoramentos, a serem executados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11)- Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único)- Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIES

Artigo 12)- O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A., dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo Primeiro)- No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13)- A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

Parágrafo Único)- Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14)- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 15)- O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

§ 1º)- A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

§ 2º)- O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

RESPONSABILIDADES

Artigo 16)- É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 17)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

§ 1º)- A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º)- Fica NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 3º)- Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A e o BANEPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

§ 4º)- Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

Artigo 18)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

Artigo 19)- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ.

PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

Artigo 20)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as leis 1.180, de 25/04/1983, 1.341, de 29/12/1986, 1.363, de 07/10/1987 e 1.560, de 06/09/1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE JUNHO DE 1998



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEIO
Chefe/de Setor